



**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**1. PREÂMBULO**

**A FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pela Portaria n.º 23/2017-FMLF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 13/03/2018, às 9 horas, em sua sede no Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global**, conforme autorizado por despacho no processo administrativo nº 707/2017 - FMLF, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante independentemente de transcrição.

**2. REGÊNCIA LEGAL**

- 2.1 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber;
- 2.2 Leis Municipais nº 4.484/92 e nº 8.421/2013, no que couber;
- 2.3 Decretos Municipais: nº 10.267/93, nº 15.984/05 e n.º 23.781/13, no que couber;
- 2.4 Lei Complementar nº 123/06.

**3. DO OBJETO**

- 3.1 Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes à elaboração de estudos, planos e projetos.

**4. DO EDITAL**

- 4.1 A entrega do Edital dar-se-á mediante solicitação formalizada junto à Comissão Permanente de Licitação, presencialmente na sede da FMLF ou por meio digital, através do e-mail [cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br](mailto:cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br).
- 4.2 Integram o Edital de Licitação os seguintes anexos:
  - Anexo I Termo de Referência;
  - Anexo II Estimativa de Custos;
  - Anexo III Minuta do Contrato;
  - Anexo IV Modelo Carta de Credenciamento
  - Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
  - Anexo VI Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Técnica;
  - Anexo VII Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços
  - Anexo VIII Modelo de Autorização para Participação em Equipe Técnica
  - Anexo IX Modelo de Planilha Orçamentária a ser preenchida pelo Licitante;
  - Anexo X Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.781/13,
  - Anexo XI Dados para assinatura do Contrato;
  - Anexo XII Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
  - Anexo XIII Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 4.3** As solicitações de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser encaminhadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, através dos seguintes canais: 1) em sua sede, situada na Av. Vale dos Barris, 125 – Barris, Salvador/BA, das 8h30 às 12h e das 14h às 16h30; 2) através do e-mail: [cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br](mailto:cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br)
- 4.4** A Comissão Permanente de Licitação – CPL responderá essas solicitações e enviará, por meio eletrônico padronizado, uma cópia de sua resposta (incluindo a consulta, mas sem identificar sua procedência) às demais empresas que solicitaram o edital.

**5. DO VALOR**

- 5.1** O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 2.157.171,32** (dois milhões cento e cinquenta e sete mil cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme critérios utilizados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e valores indicados na Planilha Estimativa de Custos– Anexo II deste Edital, preço máximo admitido pela Administração, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 6.148/2008.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1** As despesas relativas ao objeto desta licitação correrão por conta do Projeto/Atividade 15.451.0010.108600 – Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e Áreas Estratégicas de Salvador; Natureza da Despesa 3.3.90.35 – Consultoria; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Tesouro Municipal, para o exercício de 2018, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.2** Somente poderá participar do certame, empresa em funcionamento no país que tiver o seu objeto social compatível com o objeto da licitação.
- 7.3** Será vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes situações:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - b) Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal ou, ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - d) Enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93 c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.484/92, limitado a 02 (duas) empresas, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo a líder, necessariamente empresa de Consultoria atendendo as condições estabelecidas neste Edital:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 7.4.1** Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.
- 7.4.2** Para prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos.
- 7.4.3** Para prova de qualificação técnica, cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos. Quanto às qualificações técnico-profissional e técnico-operacional, exigidas, serão admitidos simples somatório dos acervos de cada consorciado para atendimento do Edital.
- 7.4.4** Para prova de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos, devendo apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital. Da mesma forma, cada consorciado deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- 7.4.5** O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
- 7.4.6** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto a sua liderança, restrita as empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da FMLF, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- 7.4.7** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- 7.4.8** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 8.2** Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo IV do presente edital, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 8.3** Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4** A “carta de credenciamento” ou a procuração deverá ser apresentada separadamente, acompanhada de documento oficial para identificação do representante, não podendo ser inserida em nenhum dos envelopes.



- 8.5** A não apresentação do documento de que trata o subitem 8.2, impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.
- 8.6** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

## **9. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 9.1** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento apresentar documento oficial que comprove essa condição ou utilizar o Modelo de Declaração – Anexo V deste edital. (Art. 3º da LC 123/2006).
- 9.2** Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.
- 9.3** O licitante acima identificado que não comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.4** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- 9.5** Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
- 9.6** O licitante, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 10.1** Os documentos de Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, deverão ser apresentados separadamente em 03 (três) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres, para cada licitante:

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA TÉCNICA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

- 10.2** A incompatibilidade entre identificação e conteúdo do envelope acarretará a desclassificação do licitante.



**10.3** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública.

**10.3.1** Nessa hipótese, os três envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF  
SESSÃO EM 13/03/2018, ÀS 9 HORAS  
ENDEREÇO: AV. VALE DOS BARRIS, Nº 125 – BARRIS  
CEP 40070-055, SALVADOR/BA

**10.3.2** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

## **11. DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA**

**11.1** A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente**, encabeçados por Carta de Apresentação (Modelo Anexo VI), contendo a documentação objetivando o atendimento ao Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**11.2** A empresa deverá apresentar o registro ou inscrição na entidade profissional competente e comprovação de sua regularidade.

**11.3** A empresa deverá atender as exigências indicadas nos itens 6 e 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**11.4** A empresa licitante deverá apresentar a composição da sua equipe técnica conforme descrita no Item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, comprovando o seu vínculo com os membros desta equipe através dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho registrado na DRT ou Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada (Modelo - Anexo VIII).

**11.5** Os Critérios de Avaliação das Propostas estão descritos e detalhados no item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**11.6** A comprovação de aptidão técnica da empresa será feita através de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviço compatível com o objeto desta licitação, conforme requisitos do item 10 do Termo de Referência.

**11.7** A comprovação da experiência profissional da Equipe Chave, em conformidade com o item 10 do Termo de Referência, deverá ser feita através de:

**11.7.1** Atestados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, no caso de profissionais vinculados a órgãos que forneçam tal documento ou documento similar.

**11.7.2** Para os demais profissionais, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado a qual foi prestado serviço, compatível com o objeto desta licitação.

**11.8** Os documentos apresentados deverão estar com prazo vigente, sendo apresentados em original. Qualquer processo de cópia ficará sujeita à confirmação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura, a menos que seja autenticada por cartório competente.



**11.9** Serão desclassificadas as propostas que:

**11.9.1** Não estiverem de acordo com o solicitado nos Termos de Referência;

**11.9.2** Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relacionados nos Termos de Referência ou apresentá-los em desacordo com as exigências do mesmo.

## **12. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente**, encabeçados por Carta de Apresentação (Modelo anexo VII), contendo:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail e pessoa de contato;

b) **Preço Global** para execução dos serviços, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, incluindo todos os impostos, taxas, contribuições, salários, encargos sociais, fiscais, parafiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários ou de acidente de trabalho ou quaisquer outros ônus que porventura venham a incidir;

a) Planilha Orçamentária do Licitante devidamente preenchida, conforme Modelo Anexo V deste Edital;

b) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação;

**12.2** Para apresentação da planilha modelo Anexo V, alterações de quantitativos não serão admitidas, apenas variações nos preços unitários;

**12.3** Os preços serão definitivos, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou funcionários. O preço apresentado será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato;

**12.4** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital. Não serão aceitas propostas com alternativas;

**12.5** Após a abertura dos envelopes, não serão aceitas desistências de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, bem como não serão aceitos pedidos de reconsideração pela Comissão. Caso ocorram pedidos de tal natureza, os mesmos serão encaminhados em processo administrativo, passíveis de análise pela Assessoria Jurídica da Fundação Mário Leal Ferreira;

**12.6** Ocorrendo divergência entre os valores descritos e por extenso, prevalecerá o resultado do somatório indicado na Planilha Orçamentária do Licitante;

**12.7** Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

**12.8** A proposta de preços deverá incluir todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

## **13. DO ENVELOPE N.º 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados em um volume, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente** e assinada na última pelo titular ou representante legal.

**13.2** Para habilitação nesta Licitação será exigida a seguinte documentação:



### **13.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **13.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- d) Prova de regularidade como a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade com Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura Municipal de Salvador;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei Federal nº 12.440/2011).

### **13.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo a Certidão de Regularidade Profissional do contador, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das resoluções vigentes do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
  - a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento extraídos do Livro Diário.
  - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei Federal 6.404/76, cópias da publicação de:
    - I balanço patrimonial;
    - II demonstração do resultado do exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- III demonstração do fluxo de caixa;
  - IV demonstração de lucros e prejuízos acumulados;
  - V notas explicativas do balanço.
- b) Somente serão habilitadas os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral - ILG, igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} > \text{ou} = 1,0, \text{ onde:}$$

- ILG = Índice de Liquidez Geral
- AC = Ativo Circulante
- ANC = Ativo não Circulante
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo não circulante

- c) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
- d) Certidão Negativa de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **13.2.4 DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitação, também, deverão ser entregues:

- a) Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo (Anexo X).
- b) Dados para assinatura do Contrato (Anexo XI).
- c) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, devidamente identificado, de cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XII).
- d) Declaração fornecida pelo Banco, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ do licitante (art. 4º § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002).
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar a respectiva declaração, separadamente dos Envelopes, e entregue na sessão de abertura da licitação, conforme indicado no item 9.1 deste edital.
  - e1) O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
  - e2) Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.



- 13.3** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original ou em cópia.
- 13.4** Qualquer processo de cópia ficará sujeita à confirmação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura, a menos que seja autenticada por cartório competente. Não serão aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 13.5** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 13.6** A documentação relativa aos itens 13.2.1 a 13.2.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sendo necessário que os mesmos encontrem-se listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 13.7** Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, o licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo XIII).
- 13.8** Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.
- 13.9** As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 13.10** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- 13.11** Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.12** A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.

## **14. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

### **14.1 Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação**

- 14.1.1** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, na presença da Comissão de Licitação, será realizada a sessão pública de abertura da licitação.
- 14.1.2** Concluída a fase de credenciamento conforme item 9, deste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes intitulados **Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, identificados conforme item 10, que serão abertos em reuniões públicas.
- 14.1.3** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com as propostas e os documentos para habilitação, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos ou esclarecimentos aos documentos ou às propostas apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 14.1.4 A Comissão de Licitação conferirá e rubricará o lacre dos envelopes, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais dos licitantes.
- 14.1.5 A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes na identificação dos envelopes. Caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no item 15 deste Edital.
- 14.1.6 Caso haja decisão pela desclassificação de licitante antes da abertura dos envelopes, os envelopes do(s) licitante(s) desclassificada(s) serão a eles devolvidos, ainda fechados, desde que não tenha havido recurso.
- 14.1.7 Todos os documentos restantes deverão ser, em seu devido tempo, examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais licitantes para que possam integrar o processo licitatório.

#### **14.2 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 1 – Proposta Técnica**

- 14.2.1 Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será aberto pela Comissão de Licitação o **Envelope Nº 1 – Proposta Técnica**, cujos documentos, após examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, serão examinados e rubricados pelos representantes legais dos licitantes.
- 14.2.2 A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes no **Envelope Nº 1 – Proposta Técnica** que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no item 15 deste Edital.
- 14.2.3 Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e a Comissão de Licitação divulgará o resultado da análise da **Proposta Técnica**, com base no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.2.4 A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes do resultado divulgado, que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no item 15 deste Edital.

#### **14.3 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 2 – Proposta de Preços**

- 14.3.1 Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, e do resultado da classificação dos licitantes, será retomado o processo licitatório e será aberto pela Comissão de Licitação o **Envelope Nº 2 - Proposta de Preços**, cujos documentos, após examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, serão examinados e rubricados pelos representantes legais dos licitantes.
- 14.3.2 A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes no **Envelope Nº 2 – Proposta de Preços** que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no item 15 deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 14.3.3** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será divulgado o resultado da análise da **Proposta de Preço**, com base no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.3.4** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes do resultado divulgado, que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no item 15 deste Edital.
- 14.3.5** Caso haja decisão pela desclassificação de licitante após análise da **Proposta de Preços**, os **Envelopes Nº 3** do licitante desclassificado será devolvido ainda fechado ao licitante desclassificado, desde que não tenha havido recurso.

**14.4 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 3 – Documentos de Habilitação**

- 14.4.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será divulgada a nota final das concorrentes, com base no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.4.2** Os envelopes dos licitantes terão seus lacres conferidos pelos presentes e, em seguida, conforme estabelecido no artigo 63 de Lei Municipal n.º 8.421, de 16 de julho de 2013, serão abertos os envelopes dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.
- 14.4.3** Os **Documentos de Habilitação** dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares, serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, devendo fazer o mesmo os representantes legais dos licitantes.
- 14.4.4** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações acerca dos **Documentos de Habilitação** examinados. Caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no item 15 deste Edital.
- 14.4.5** A análise dos **Documentos de Habilitação** far-se-á em conformidade com as exigências contidas neste Edital e com o estabelecido no artigo 63, incisos VI e VII da Lei Municipal n.º 8.421/13.
- 14.4.6** Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 63 da Lei Municipal n.º 8.421/13, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no Edital.
- 14.4.7** Caso não seja possível a divulgação do resultado de habilitação na sessão de abertura dos envelopes que contem os **Documentos de Habilitação**, esta se dará através do Diário Oficial do Município.
- 14.4.8** Se for o caso, será(ão) convocada(s) nova(s) sessão(ões) pública(s) para abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII do artigo 63 da Lei Municipal n.º 8.421/13.



#### **14.5 Divulgação do Resultado**

- 14.5.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos, se houver, no Diário Oficial do Município - DOM, o resultado final do julgamento das propostas será divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, após homologação do parecer e adjudicação do objeto licitado pela Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, e no Quadro de Avisos da FMLF.
- 14.5.2** Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

#### **14.6 Disposições Gerais**

- 14.6.1** Das reuniões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes credenciados, e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.
- 14.6.2** Havendo descontinuidade nas sessões do processo licitatório, os envelopes não abertos deverão ter seus lacres rubricados pelos representantes legais dos licitantes e pelos membros da Comissão, para garantir a inviolabilidade dos mesmos, ficando sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação.
- 14.6.3** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- 14.6.4** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas neste edital, que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com borrões, rasuras, entrelinhas, sem a devida ressalva pelo órgão emissor constando o fato e o motivo que lhe deu causa, ou, ainda, com seu prazo de validade vencido.
- 14.6.5** Fica a critério da Comissão Permanente de Licitação aplicar a regra do Art. 63, Inciso IX, § 5º da Lei Municipal 8421/13.
- 14.6.6** Não será causa de desclassificação ou inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos ou não impeçam o seu entendimento.
- 14.6.7** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do licitante, esta deverá comunicar imediatamente à Comissão.
- 14.6.8** Não havendo, por qualquer motivo, expediente na data marcada para a sessão, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previsto na data original.

#### **15. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 15.1** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 15.3** O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.4** Ocorrendo desistência expressa de eventuais recursos por parte de todos os licitantes, esta desistência será registrada na ata da sessão, tornando desnecessária a abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias.
- 15.5** Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 15.6** Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de "fac-símile" ou e-mail.
- 15.7** As correspondências deverão ser endereçadas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas na Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, na Av. Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA, CEP 40070-055.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1** As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato (Anexo III), e serão regulamentadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber.
- 16.2** A administração convocará o licitante vencedora para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contados da data da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 16.3** É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação.
- 16.4** A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, e após o recebimento dos elementos de referência fornecidos pela Contratante, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Minuta do Contrato.
- 16.5** As condições de recebimento do objeto da presente licitação obedecerão aos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.6** A execução do contrato se dará a partir da elaboração dos Planos de Trabalho da Atividade (PTA), em conformidade com o indicado no item 4.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 16.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, especialmente designado, mediante publicação de Portaria, conforme prevê o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.8** O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS;
- 16.9** O licitante vencedor deverá apresentar Conta do BANCO BRADESCO, tendo em vista o que consta no Decreto Municipal nº 23.856/2013, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ do licitante.
- 16.10** O licitante vencedor, caso seja sediada em outro município, deverá se comprometer a abrir um escritório na Cidade do Salvador.
- 16.11** Na contratação do serviço, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 13.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo.



## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1** Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos de execução e lucro, de acordo com as condições previstas neste Edital e em demais documentos da licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos serviços executados.
- 17.2** O pagamento a contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal no 23.856, de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), Banco Bradesco S.A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), e somente serão efetivadas após análise e aprovação dos produtos pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referencia (anexo I deste Edital), mediante atesto na respectiva nota fiscal/fatura.
- 17.3** Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a aprovação da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 17.4** No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal / Fatura, devidamente corrigida.
- 17.5** O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 17.5.1** Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 17.6** O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.7** A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. A subcontratação parcial, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante.
- 17.8** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.9** As demais disposições estão previstas na Minuta do Contrato anexa a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.
- 17.10** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1** O Contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 18.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 18.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 18.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
  - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 18.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 18.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 18.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 18.1.7** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 18.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 18.1.9** Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 18.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 18.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Fundação Mário Leal Ferreira no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 18.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 18.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



- 18.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 18.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1** Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 19.2** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3** O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 19.4** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 19.5** É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.6** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 19.8** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 19.10** São de responsabilidade exclusiva do licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.11** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 19.12** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, 22 de janeiro de 2018.

**Mariana M P Dias**  
**Presidente da CPL (em exercício)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

***Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes à elaboração de estudos, planos e projetos.***

**Salvador**  
**Novembro de 2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**Prefeito**

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**

**Secretário**

José Sérgio de Souza Guanabara

**FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA**

**Presidente**

Tania Scofield Almeida

***Equipe Responsável pela Elaboração do Termo de Referência***

***Assessoria Estratégica da Gestão - ASSEG***

Mariana Moreira Dias – Arquiteta e Urbanista

***Diretoria de Planejamento***

Beatriz Loureiro Cerqueira Lima – Arquiteta Urbanista

***Gerência de Projetos Especiais – GPE***

Jorge Moura – Arquiteto e Urbanista

***Gerência de Projetos Urbanísticos – GPU***

Yveline Hardman – Arquiteta e Urbanista



## SUMÁRIO

1. OBJETO
  2. JUSTIFICATIVA
  3. OBJETIVO
  4. ESCOPO DOS SERVIÇOS
  5. PRODUTOS
  6. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA
  7. CUSTOS
  8. PRAZOS
  9. FORMA DE PAGAMENTO
  10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
  11. ACOMPANHAMENTO
  12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA
  13. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS
  14. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
  15. SUBCONTRATAÇÃO
- ANEXO – LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PERTINENTES



## **1. OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência (TR) a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes à elaboração de estudos, planos e projetos.

## **2. JUSTIFICATIVA**

O Município do Salvador é constituído de áreas de relevante valor ecológico e sociocultural, formado de sítios naturais singulares de notável beleza cênica e diversidade biológica, ao tempo em que apresenta também, um forte desequilíbrio social, refletindo em sua ocupação do solo e em sua infraestrutura básica.

A Prefeitura Municipal vem buscando atender às inúmeras e urgentes demandas da população especialmente as mais carentes, resultando em intervenções que certamente irão solucionar ou mitigar velhos e novos problemas, nas áreas de infraestrutura, mobilidade/acessibilidade, equipamentos urbanos, urbanização de espaços públicos e áreas precárias e na área ambiental, sempre com foco na melhoria da qualidade de vida da sua população e na valorização do seu patrimônio natural e construído.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal, por meio da SEDUR, lançou este ano o **Programa “Salvador 360”**, com 8 eixos e 360 medidas para acelerar o crescimento econômico e social de Salvador. Há previsão de R\$ 2,8 bilhões a serem investidos no 3º Eixo - Investe para requalificação urbana, melhoria da infraestrutura e qualidade dos serviços públicos. O 4º Eixo - Centro Histórico prevê intervenções urbanas para dinamizar o Centro da Cidade, envolvendo um rol de projetos de requalificação de espaços públicos e equipamentos, além da regulamentação da Área de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) e das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) localizadas nesse território.

O **Planejamento Estratégico Municipal para o período de 2017 a 2020**, recém elaborado, prevê cerca de 100 metas relacionadas a aproximadamente 100 iniciativas que visam alcançar as aspirações estratégicas da nova gestão. Muitas dessas iniciativas ou ações se rebatem em intervenções físicas de construção e requalificação de espaços públicos.

Para que essas demandas possam ser atendidas são necessários estudos, planos e projetos (projeto básico, anteprojeto e executivo), os quais são requisitos técnicos necessários para captação de recursos, licitação e execução das obras, sendo o aporte técnico externo indispensável, tendo em vista as limitações de pessoal e de recursos materiais da equipe da Prefeitura, para atendimento tempestivo da numerosa demanda.

A Fundação Mário Leal Ferreira é o órgão municipal, segundo o Decreto nº 28.251 de 02 de fevereiro de 2017, que tem a *finalidade de produzir informações estatísticas e cartográficas necessárias ao planejamento municipal, elaborar e coordenar projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, especiais e complementares.*

Segundo o regimento vigente (Decreto nº 25.901 de 24 de março de 2015), dentre as principais áreas de competência da FMLF destaca-se a:

- promoção de estudos e pesquisas para o planejamento integrado de desenvolvimento urbano do Município de Salvador;
- criação de condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante de planos setoriais ou globais à realidade dinâmica do desenvolvimento urbano Municipal;
- elaboração de planos e projetos urbanísticos, bem como realização de estudos sobre regiões, áreas públicas e logradouros do Município que demandam atenção e tratamento específico;
- elaboração, coordenação e acompanhamento dos projetos urbanísticos, de desenho urbano e setorial do espaço urbano bem como dos espaços de valor simbólico, histórico e sociocultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- elaboração, coordenação e acompanhamento de projetos de arquitetura e complementares considerados de singular importância para o Município;
- realização de estudos na área socioeconômica que gerem indicadores para a ação no âmbito do desenvolvimento urbano;
- estímulo e promoção de discussão da política de desenvolvimento urbano, diretrizes e planos com a comunidade, visando a sua participação na formação das decisões sobre desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município.

Desta forma, a elaboração de projetos é uma das atividades centrais da Fundação e vem abrangendo de modo geral, a requalificação de espaços públicos, como parques e trechos da Orla do Município e de diversas praças e logradouros; projeto de urbanização integrada de áreas ocupadas por população de baixa renda; projetos arquitetônicos e complementares de reforma e construção de mercados municipais e de equipamentos sociais; apoio a diversas secretarias em projetos de layout e reforma de suas sedes; elaboração de planos urbanísticos com diretrizes para reestruturação de bairros e áreas estratégicas.

O presente Termo de Referência responde às necessidades mais prementes de serviços técnicos de apoio às ações de infraestrutura, mobilidade/acessibilidade, equipamentos urbanos, urbanização e estudos ambientais. Em seu escopo encontram-se atividades importantes de suporte técnico à implementação do Programa do Governo Municipal contemplando a realização de estudos, planos e projetos, além das atividades de apoio e gerenciamento técnico.

Tendo em vista a priorização de metodologias participativas – importante diretriz nos trabalhos da FMLF nessa nova gestão – e a necessidade da análise socioeconômica dos territórios afetados pelas intervenções, torna-se importante a interação de diversas áreas de conhecimento na formulação de planos e projetos; tal fato demanda a formação de equipes multidisciplinares que envolvem além de profissionais de arquitetura, urbanismo e engenharia, profissionais da área social e economia.

Desta forma, na composição da equipe técnica prevista para execução dos serviços objeto deste TR, requer-se:

- Consultores com reconhecida experiência em consultoria e elaboração de projetos, cujas ações são distintas e específicas, de acordo com o escopo dos serviços detalhadamente descritos no item 4 a saber: projetos urbanísticos, arquitetônicos, complementares de engenharia e estudos ambientais.
- Consultores com experiência da formulação de estudo de viabilidade socioeconômica, mobilização comunitária, diagnósticos e trabalhos sociais vinculados a projetos habitacionais e urbanização, na produção e análise de indicadores econômicos, sociais e urbano-ambientais.

Quanto aos valores apresentados na Planilha de Preços – Quadros 01 e 02 eles representam a pesquisa de mercado por meio de consulta a editais com objeto similar ao ora proposto, realizados por diversos órgãos do Estado da Bahia como, por exemplo:

- Concorrência Pública nº 003/2012 da Secretaria de Turismo do Estado da Bahia – SETUR;
- Concorrência Pública nº 002/2013 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – SEDUR;
- Concorrência Pública nº 001/2013 da Casa Civil da PMS para a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes às atividades na área de infraestrutura, equipamentos urbanos, mobilidade/acessibilidade, urbanização de áreas públicas e na área ambiental, mediante a elaboração de estudos, planos e projetos;
- Concorrência Pública nº 002/2014 da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura (atualmente Secretaria de Cultura e Turismo da PMS).
- SINAPI – Encargos Sociais sobre Preços da Mão- de-Obra Horista e Mensalista- UF: Bahia (Vigência a partir de 09/2017).



A escolha da licitação por lote único deve-se:

- pela natureza do objeto, notadamente por haver a necessidade de relacionamento com as diversas áreas de conhecimento, fez-se imprescindível, por diversas razões técnicas que a elaboração de projetos bem como atividade de consultoria esteja concentrada em um único ajuste, razão pela qual é primordial que o presente certame aconteça em lote único;
- esta característica técnica torna a contratação mais satisfatória do ponto de vista da eficiência, sobretudo pela interação das diferentes fases da maioria dos serviços e produtos, inclusive, apesar das peculiaridades e especificidades de cada projeto, e não rara importância na complementação dos seus conteúdos, há inegável necessidade de haver um padrão técnico na elaboração dos projetos;
- a concentração da responsabilidade pela execução do conjunto de ações garante maiores e melhores resultados evitando superposições e tornando o controle do contrato mais eficiente pela Administração;
- garante maior economia de escala, uma vez que a contratação de empresas e respectivas equipe distintas, sobretudo as de apoio operacional e administrativo implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa aumento de preços a serem pagos pela Administração;
- existência de contrato vigente contribui para um atendimento tempestivo das demandas de elaboração de projetos, sobretudo de pequenas áreas ou complementação de projetos elaborados internamente na Fundação.

Por tudo quanto exposto, e ratificando a natureza predominantemente intelectual do objeto a ser contratado, ou seja, a elaboração de estudos técnicos preliminares, planos, projetos básicos e executivos, gerenciamento e consultoria entende-se como adequada a utilização do tipo técnica e preço, prevista no artigo 46 da Lei nº 8.666/1993.

### **3. OBJETIVO**

Dotar a Prefeitura Municipal, por meio da Fundação Mário Leal Ferreira, de:

- a) estudos e diagnósticos com vistas a subsidiar a adoção de soluções e tomadas de decisões, preliminares à elaboração de projetos;
- b) estudos e projetos necessários à captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais e organismos multilaterais;
- c) assistência técnica e consultoria especializadas para análise e acompanhamento de projetos e obras;
- d) projetos básicos e executivos para contratação e execução de obras públicas;
- e) estudos, laudos e planos complementares à implantação de projetos e/ou à aprovação junto à órgãos e concessionárias de serviços públicos.

### **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreenderão a elaboração de estudos, planos, projetos (conceitual, anteprojeto, projetos básico e executivo), apoio técnico e fiscalização de trabalhos desenvolvidos na área de arquitetura, urbanismo e engenharia, e ambiental, conforme discriminação abaixo.



## **4.1 Serviços**

### **4.1.1 Projetos de Arquitetura**

Compreende a elaboração de estudos e projetos arquitetônicos para construção e reforma de equipamentos públicos (saúde, educação, mercados, mobiliários urbanos, ascensores, ginásios, áreas de esporte e lazer, centros culturais, equipamentos de apoio ao turismo, prédios públicos em geral) constando de planta baixa, cortes, fachadas, detalhes, memoriais e especificações, além dos demais elementos que se façam importantes para compreensão do projeto.

### **4.1.2 Projetos Urbanísticos**

Compreende a elaboração de projetos com vistas à construção ou requalificação de espaços públicos (praças, áreas verdes, áreas de borda de orla, **logradouros, parques**, etc.). Estes projetos devem conter diagnóstico participativo/conhecimento do local (uso e ocupação do solo, tipologia, aspectos culturais e históricos etc.); cadastro da situação existente, quando for o caso; projeto urbanístico; sistema viário/acessibilidade, quando necessário, planta de intervenções, detalhes e demais elementos que se façam necessários à compreensão do projeto.

Os projetos arquitetônicos e urbanísticos devem compreender também o **Projeto Paisagístico** que deve demonstrar os resultados desejados no que se refere aos elementos construtivos e vegetais, indicando e dimensionamento os espaços que receberão tratamento vegetal ou elementos como pérgolas, portais, espelhos d'água, mobiliário urbano etc., além da denominação, quantitativo e locação das espécies vegetais e especificações em memorial, do plantio (adubação, porte mínimo, transporte etc.).

Poderá ser incluído no escopo, quando solicitado, a elaboração de **maquetes eletrônicas, perspectivas ou filmes** a fim de compor apresentações que simulem a volumetria da intervenção a ser executada.

### **4.1.3 Projetos complementares**

Abrange projetos de engenharia complementares aos projetos arquitetônicos ou urbanísticos, quais sejam:

4.1.3.1 **Terraplenagem** – definições de áreas de corte e aterro, incluindo cálculos de volumes (cubagem), transporte dos materiais e demais elementos que se façam necessários a compreensão do projeto.

4.1.3.2 **Sistema Viário** – incluindo diagnósticos, estudos de tráfego, quando necessário, projetos geométricos (planimetria, altimetria) ciclovia, calçadão, sinalização viária horizontal e vertical e demais elementos que se façam necessários à compreensão do projeto.

4.1.3.3 **Pavimentação** – concepção do projeto, incluindo a definição de índices, especificação dos materiais a serem utilizados, dimensionamento do pavimento e demais elementos que se façam necessários a compreensão do projeto.

4.1.3.4 **Geométrico** – concepção do projeto, com definição de estaqueamento, rumos, curvas, seções e definição de todos os elementos necessários a implantação da obra.

4.1.3.5 **Sistema de Drenagem Pluvial** – planta das áreas contribuintes, bacias e sub-bacias dragagem e demais elementos que se façam necessários à compreensão do projeto.

4.1.3.6 **Sistema de Iluminação Pública e Distribuição de Energia** – rede de distribuição e iluminação pública, incluindo memórias de cálculo, especificações e demais elementos que se façam necessários a compreensão do projeto além da aprovação da Concessionária local.



- 4.1.3.7 **Projeto de Vala Técnica** – constitui-se na implantação das redes de telecomunicações, lógica, monitoramento e energia elétrica para consumidor e para iluminação pública em condutores específicos dentro de uma mesma vala subterrânea. A elaboração deste projeto deve contemplar a locação da vala, profundidade, seções tipo, poços de visita e conexões, com as devidas cotas e deve ser subsidiado pelas especificações técnicas referentes a cada rede, fornecidas pelas empresas e instituições relativas.
- 4.1.3.8 **Estruturas de Concreto, Aço e Madeira** – dimensionamento de sistemas estruturais de edificações e de elementos urbanísticos, tais como pontes, viadutos, túneis, passarelas, escadarias, incluindo sondagens, estudos geotécnicos, memórias de cálculos, especificações e demais elementos que se façam necessários à compreensão do projeto.
- 4.1.3.9 **Projeto de Instalações Sanitárias, Pluviais e de Água Potável** – locação e distribuição das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial.
- 4.1.3.10 **Projeto de Instalações Elétricas e Luminotécnico** – cálculo e dimensionamento da rede de baixa e média tensão, com locação e especificação dos pontos de energia elétrica e iluminação, dos demais dispositivos de proteção e seccionamento de circuitos, dimensionamento de quadros, diagramas, além da aprovação da Concessionária local.
- 4.1.3.11 **Projeto de Sistema de Proteções Contra Descargas Atmosférica (SPDA)** – cálculo do sistema, envolvendo os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução e para os sistemas de aterramento e ligações equipotenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, conforme normas da ABNT.
- 4.1.3.12 **Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico** – o projeto de prevenção contra incêndio deverá abranger o dimensionamento, especificação e localização dos equipamentos componentes do sistema de detecção e combate ao incêndio, instalações de chuveiros automáticos, hidrantes e/ou mangotinhos, extintores de incêndio (incluindo determinação de tipo de extintor), sistema de iluminação de emergência, sistema de alarme de incêndio, e quaisquer detalhamentos complementares ao adequado funcionamento das instalações, conforme normas da ABNT e requisitos do órgão licenciador.
- 4.1.3.13 **Projeto de Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** – contem o dimensionamento, caminhamento e especificações das tubulações e dispositivos de instalações de GLP.
- 4.1.3.14 **Projeto de Rede de Cabeamento Estruturado para dados e voz** – dimensionamento e localização dos componentes do sistema de cabeamento estruturado envolvendo a localização dos pontos, dimensionamento das tubulações, indicação de caminhamentos, posicionamento de caixas e demais e demais elementos que se façam necessários à compreensão e execução do projeto.
- 4.1.3.15 **Projeto de Sinalização** – identificação, descrição e dimensionamento dos elementos de sinalização vertical e horizontal, para regulamentação, advertência, indicação e informação, contendo as especificações necessárias a sua implantação.
- 4.1.3.16 **Projeto de Instalações de ar condicionado, ventilação Mecânica e Exaustão** – dimensionamento e localização dos componentes dos sistemas de ventilação mecânica, ar condicionado e exaustão, conforme normas da ABNT e contendo as especificações necessárias a sua implantação.
- 4.1.3.17 **Contenções** - projeto de contenção e/ou estabilização de taludes, encostas ou aterros, constando de relatório técnico descritivo e justificativo, estudos e análises, memórias de cálculos e demais elementos que se façam necessários à compreensão do projeto.



4.1.3.18 **Sistema de Abastecimento de Água** - planta geral do sistema, da rede, esquema de cálculo e detalhes construtivos e demais elementos que se façam necessários a compreensão do projeto, além da aprovação Concessionária local.

4.1.3.19 **Sistema de Esgotamento Sanitário com Tratamento** - planta geral do sistema, da rede coletora, interceptores e emissários, esquema de cálculo e detalhes construtivos, e demais elementos que se façam necessários à compreensão do projeto, além da aprovação da Concessionária local.

#### **4.1.4 Planos Urbanísticos**

Elaboração de planos urbanísticos para diversas áreas da cidade, definindo diretrizes de intervenções para a área de estudo, a partir de diagnóstico participativo, estudos de uso e ocupação do solo, mobilidade/acessibilidade, equipamentos urbanos e ainda, revisão e ajuste da base cartográfica.

#### **4.1.5 Estudos Ambientais**

4.1.5.1 Elaborar diagnósticos ambientais; georreferenciamento; mapas temáticos de hidrologia, geologia, mineração, solos, relevo, vegetação, uso do solo, unidades de conservação, levantamento de passivos ambientais, entre outros.

4.1.5.2 Realizar Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), quando couber, atendendo a todas as etapas previstas em legislação, e envolvendo equipes multidisciplinares adequadas ao escopo dos estudos.

4.1.5.3 Elaborar Planos de Manejo, Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de construção civil, e de serviço de saúde, elaboração de Plano Básico Ambiental, Plano de Atendimento a Emergências Ambientais, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Programas de Educação Ambiental, Comunicação Social, entre outros.

4.1.5.4 Prestar assessoria para obtenção do Licenciamento Ambiental de empreendimentos objeto do presente Edital, envolvendo obtenção e preenchimentos de formulários, discussão de procedimentos, orientações ao empreendedor, enquadramento, reuniões com equipe técnica dos órgãos licenciadores, acompanhamento de vistorias, e acompanhamento dos processos até a publicação das licenças requeridas.

4.1.5.5 Elaboração de Projeto Executivo de Urbanização Integrada - que poderão conter todos ou parte dos itens listados acima.

#### **4.1.6 Outros Serviços**

4.1.6.1 **Desapropriação** - identificação e avaliação dos imóveis e benfeitorias existentes na área de interferência do projeto a serem desapropriados, incluindo cadastro físico e cadastro socioeconômico.

#### **4.1.7 Acompanhamento Técnico**

4.1.7.1 Acompanhamento de projetos, planos e estudos, envolvendo a análise de projetos e compatibilização entre os seus diversos elementos constitutivos.

4.1.7.2 Análise de composição de custos unitários de serviços, materiais, equipamentos e de quantitativos, a serem empregados em obras/ serviços de arquitetura e engenharia.

4.1.7.3 Acompanhamento de obras, cujos projetos foram coordenados pela FMLF, a fim de verificar se a execução está ocorrendo consoante ao projeto.



#### **4.1.8 Estudos Socioeconômicos**

- 4.1.8.1 Elaboração de estudos de Viabilidade Socioeconômica.
- 4.1.8.2 Elaboração de Plano de Participação social e Projeto de Trabalho Técnico Social, como suporte aos projetos e planos.
- 4.1.8.3 Produção e análise de indicadores econômicos, sociais e urbano-ambientais.

#### **4.2 Considerações gerais**

Para todos os estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos poderão ser solicitados os seguintes elementos: especificações dos serviços, materiais e equipamentos; planilhas orçamentárias com base em valores do SINAPI; tabelas de composições de preços unitários; tabela de composição de BDI; Cronograma Físico e Financeiro; Curvas ABC de Insumos, Materiais e Mão de Obra; Memórias de Cálculo.

Os Projetos Básicos e Executivos de obras e serviços deverão observar os requisitos previstos nos incisos I a VII do artigo 12 da Lei 8.666/93.

Para cada projeto é exigida a apresentação da RRT e/ou ART relativa a cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos.

Os Anteprojetos, os Projetos Básicos e Executivos de obras e serviços elaborados para futuras licitações regidas pela Lei 12.462/11 - Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC deverão observar as definições contidas na referida lei.

#### **4.3 Plano de Trabalho da Atividade**

Para cada demanda identificada pela FMLF, deverá ser elaborada uma **Solicitação de Plano de Trabalho da Atividade** (SPTA) à Contratada, contendo o detalhamento dos serviços e produtos a serem realizados. A partir do escopo solicitado pela FMLF, a Contratada apresentará um **Plano de Trabalho da Atividade** (PTA), o qual será analisado e após aprovado resultará na Ordem de Serviço correspondente.

O Plano de Trabalho da Atividade deverá apresentar o conteúdo mínimo, relacionado a seguir, podendo ser acrescidos de novos itens:

- **Objeto** – especificando o conteúdo e características da atividade;
- **Metodologia** – descrevendo a concepção do trabalho a ser desenvolvido e metodologia através da qual o plano de trabalho será executado e acompanhado;
- **Plano de Execução** – compreendendo todas as etapas e ações inerentes aos serviços a serem realizados para consecução do objeto do PTA;
- **Produtos** – descrição dos produtos segundo as etapas de trabalho e forma de apresentação;
- **Equipe** – relação da equipe técnica e auxiliar, com formação e experiência, bem como o quadro de responsabilidades segundo as atividades;
- **Carga horária** – carga horária da equipe alocada para o desenvolvimento da atividade;
- **Custos** – detalhamento dos custos específicos para o desenvolvimento do PTA apresentado em planilha aberta no modelo a ser fornecido pela FMLF;
- **Cronograma** – contendo os prazos das atividades, permanência da equipe e entrega de produtos.



Os serviços serão desenvolvidos por Equipe Técnica, proposta no item 6 deste Termo de Referência, a qual atuará sob a supervisão da FMLF.

A Empresa Contratada prestará serviços para atender à programação prevista pela Prefeitura do Salvador e os serviços serão executados em Salvador. Os serviços poderão ser executados na sede da contratada, mas caso não tenha sede na Região Metropolitana de Salvador, deve manter um escritório de trabalho nesta capital. A critério e conveniência da FMLF, a equipe técnica da contratada poderá desenvolver trabalhos na sede da contratante.

## **5. PRODUTOS**

### **5.1 Produtos**

Os produtos oriundos dos serviços serão apresentados sob a forma de peças gráficas (plantas, mapas, seções, fachadas, perspectivas, maquetes eletrônicas, relatórios fotográficos), planilhas (quantitativos, memórias de cálculo, orçamentos, cronogramas) e textos (memoriais, especificações técnicas, relatórios, laudos, pareceres, memórias de reunião), a serem especificados em cada Plano de Trabalho da Atividade, a depender do serviço objeto do PTA.

### **5.2 Forma de apresentação dos produtos**

Os produtos devem ser apresentados em versão preliminar à FMLF para acompanhamento dos serviços contratados, que examinará e emitirá parecer técnico. Caso seja aceito como satisfatório, será considerado como versão definitiva. Caso haja necessidade de alguma correção, a contratada deve realizar os ajustes ou complementações necessárias, encaminhando nova versão.

Os produtos definitivos serão entregues em 02 (duas) vias impressas, acompanhadas dos arquivos utilizados na sua edição em meio magnético, incluindo todo material produzido para apresentação e divulgação, quando for o caso. Os arquivos não podem ser entregues de forma compactada.

Para projetos que serão submetidos à análise de órgãos externos, poderão ser solicitadas versões definitivas impressas em até 05 (cinco) vias, conforme descrição no Plano de Trabalho da Atividade, as quais serão direcionadas para os órgãos correspondentes, a exemplo da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, Superintendência do Patrimônio da União – SPU, Caixa Econômica Federal etc.

Após aprovação, o produto final deve ser entregue nos formatos originais da sua produção (\*.DOC, \*.XLS, \*.DXF, \*.TAB, \*.SHP ou \*.DWG) e também em \*.PDF.

As informações literais (textos) devem estar em formato \*.DOC, do padrão "Microsoft Office". As figuras e/ou ilustrações devem estar incorporadas aos arquivos do Word por inserção de arquivos em formato \*.WMF ou \*.JPEG. Para o caso das figuras e ilustrações, deve ser evitado o uso de referência externa ou cruzada que vincule dois ou mais arquivos para compor uma única ilustração; será admitida, contudo, o uso de referência externa como solução para redução do tamanho de arquivos, desde que seja entregue uma relação dos arquivos que compõem uma figura e devidamente indicado o procedimento para o uso da referência na obtenção da composição final.

As figuras e/ou ilustrações do Memorial Descritivo - MDE e das normas NGB do Projeto Urbanístico devem estar incorporadas aos arquivos do Word por inserção de arquivos em formato \*.WMF, do padrão "Windows Metafile" e apresentadas também em formato \*.DXF ou \*.DWG, do padrão "AutoCAD".

Os mapas devem ser elaborados de acordo com normas e padrões da Cartografia Brasileira, contendo escala gráfica e numérica, grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda. O Projeto com os mapas impressos deve ser entregue em arquivo digital, com o layout da apresentação do programa MapInfo versão 7.0 ou versões superior. Os arquivos do MapInfo deverão ser compatíveis com a Base SICAR 1992 da CONDER, cujo sistema de referência é UTM – Universal Transverse SAD/69 Zona 24.



Todos os dados digitais referentes aos mapas devem ser organizados em sistema de informações geográficas (SIG), estando as tabelas de dados associadas aos arquivos de informações espaciais, organizadas de forma a conter todas as informações disponíveis sobre as feições temáticas, como descrição, área, extensão, entre outras. Todos os arquivos digitais de informações espaciais devem vir acompanhados das informações de projeção cartográfica e de arquivos de metadados explicitando a fonte da informação, a escala de origem, a data de obtenção, os formatos de dados e os tratamentos realizados.

A consultora deverá apresentar projeto gráfico para os textos e peças gráficas resultantes das atividades previstas neste Termo de Referência que será previamente aprovado pela Contratante.

Em todos os relatórios e impressos devem constar as logomarcas da Prefeitura do Salvador.

## **6. EQUIPE TÉCNICA**

Para a execução dos serviços objeto deste TR, deverá ser disponibilizada equipe técnica qualificada, cujos profissionais e a devida formação atendam às demandas especificadas em cada Plano de Trabalho.

Para o universo de produtos previstos neste TR, elenca-se uma equipe técnica chave e complementar, conforme requisitos adiante descritos.

Para efeito de pontuação de proposta técnica, só deverá ser considerada a equipe chave, devendo a apresentação da equipe técnica complementar ocorrer na ocasião da execução dos serviços.

### **6.1. Equipe Chave**

- Coordenador: profissional de nível superior Sênior\* em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com registro no CAU/CREA e experiência em supervisão, coordenação ou gerenciamento de planos ou projetos multidisciplinares, englobando especialmente projetos arquitetônicos e urbanísticos.

Somente será aceito para Coordenação do contrato, profissional pertencente ao quadro permanente da empresa como responsável técnico. Este profissional deverá responder pela Empresa contratada nos assuntos técnicos e administrativos, bem como participar das reuniões.

A Coordenação dos trabalhos pela empresa compreenderá, além da organização interna das tarefas para as quais será contratada, a atuação como facilitadora dos trabalhos e a execução das seguintes tarefas principais:

- coordenação gerencial e técnica das atividades demandadas;
  - estabelecer relacionamento permanente com a FMLF para a atualização quanto ao andamento e condução dos projetos, apontando, quando for o caso, necessidades de ajustes e intervenções diretas;
  - elaborar o planejamento, planilha de custos, diligenciamento, acompanhamento e controle da execução dos projetos solicitados;
  - compilar e sugerir tratamento técnico das informações;
  - elaborar Relatórios Mensais de Andamento;
  - elaborar Relatórios Finais.
- Arquiteto Sênior\*: profissional de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro no CAU e experiência na Elaboração de Projetos Urbanísticos.
  - Arquiteto Sênior\*: profissional de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro no CAU e experiência na Elaboração de Projetos Arquitetônicos.



- Urbanista Pleno\*: profissional de nível superior em Urbanismo ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no CREA ou CAU e experiência na Elaboração de Planos Urbanísticos.
- Engenheiro Sênior\*: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos geométricos, de pavimentação e terraplanagem.
- Engenheiro Sênior\*: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos estruturais e de fundação.
- Engenheiro Senior\*: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos de drenagem.
- Engenheiro Eletricista Pleno\*: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos de instalações elétricas e iluminação.
- Engenheiro ou Arquiteto Pleno \*: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos de cabeamento estruturado e SPDA.
- Engenheiro ou Arquiteto Pleno\*: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, com registro no CREA/CAU e experiência na elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico.
- Engenheiro ou Arquiteto Pleno\*: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias;
- Profissional Especialista em Mobilização Social: profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência na área de Mobilização Social;
- Orçamentista: profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência na Elaboração de Orçamentos de obras urbanas.
- Consultor 1: profissional de nível superior em Arquitetura ou Engenharia, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência na área de mobilidade urbana.
- Consultor 2: profissional de nível superior em Arquitetura ou Engenharia, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência na área de restauro de edificações ou sítios históricos.
- Consultor 3: profissional de nível superior com Especialização em Geotecnia e Experiência na realização de estudos e laudos de geotecnia para subsidiar projetos em áreas urbanas.

A substituição do Coordenador e/ou dos profissionais que compõem a Equipe chave somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Contratante.

## **6.2. Equipe Complementar**

- Paisagista Pleno: profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência na elaboração de Projetos de Paisagismo.
- Biólogo, Engenheiro Ambiental ou Geólogo Pleno: profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência na elaboração de Estudos Ambientais tais como recuperação de áreas degradadas, licenciamento ambiental planos de manejo e gerenciamento de resíduos sólidos.
- Arquiteto Junior: profissional de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro no CAU e experiência na elaboração de Planos Urbanísticos e/ou Projetos de Arquitetura.



- Engenheiro Junior: profissional de nível superior em Engenharia Civil, com registro no CAU e experiência no acompanhamento de Obras urbanas.
- Economista Pleno: Experiência em Análise de Viabilidade econômico-financeira de empreendimentos; Elaboração de diagnósticos socioeconômicos.
- Sociólogo: Experiência na elaboração de diagnósticos socioeconômicos.
- Estatístico: Experiência na produção e análise de indicadores econômicos, sociais e urbano-ambientais.
- Engenheiro Cartógrafo Pleno: Experiência na coleta, representação e processamento de informações geográficas, manutenção de cartografia digital e desenvolvimento de aplicações para desenvolvimento urbano.
- Analista de Sistema: profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência Desenvolvimento de sistemas a partir da análise e coleta de informações, estudando fluxos de trabalho e elaborar propostas.
- Técnico: profissional de nível médio com experiência em participação no desenvolvimento de projetos arquitetônicos e de engenharia.
- Cadista: profissional de nível superior ou nível técnico com experiência em AUTOCAD.

\* As expressões “Sênior”, “Pleno” e “Junior” são apenas referências para valor de hora trabalhada conforme a Tabela SINAPI. **O tempo de formação não é condicionante para participação na licitação.**

Os profissionais relacionados nas equipes chave e complementar prestarão serviços de acordo com as atribuições descritas e na adoção de todas e quaisquer providências que venham a ser necessárias para o desenvolvimento dos projetos e dos serviços rigorosamente dentro do prazo e cronograma contratados e definidos em cada Ordem de Serviço emitida.

Em atendimento à Resolução Nº 21 do CAU de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, este profissional, com as devidas comprovações através de CAT's e Atestados, poderá integrar a equipe técnica para a elaboração das disciplinas regulamentadas pelo Conselho de Classe.

## **7. CUSTOS**

### **7.1. VALOR ESTIMADO**

O valor máximo estimado da contratação é de **R\$2.157.171,32** (dois milhões cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos) de acordo com a Planilha Orçamentária Referencial constante do Quadro 01, deste Termo de Referência.

A estimativa de custos foi composta a partir da equipe técnica elencada no item 6 e uma estimativa de horas técnicas de cada profissional. Os Planos de Trabalho específicos a serem elaborados demandarão a estruturação da equipe técnica necessária para execução dos serviços objeto do PTA, assim como a quantificação das horas necessárias.

### **7.2. PREÇOS**

Nos preços apresentados pelas Licitantes na Proposta de Preço - deverão estar incluídas todas as despesas com encargos diretos e indiretos na forma do Quadro 01 a seguir apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

<b>QUADRO 01 - Planilha Orçamentária Referencial</b>			
<b>Profissionais</b>	<b>Quantidade de horas</b>	<b>valor unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>1 - Remuneração da Equipe Técnica*</b>			<b>1.588.345,20</b>
<b>EQUIPE CHAVE</b>			<b>1.198.290,00</b>
Coordenador	1.440	150,00	216.000,00
Arquiteto Sênior	1.440	107,23	154.411,20
Urbanista ou Arquiteto e Urbanista pleno	960	90,51	86.889,60
Engenheiro ou Arquiteto Pleno	1.440	106,29	153.057,60
Engenheiro Civi Sênior	2.160	138,06	298.209,60
Engenheiro Eletricista Pleno	480	96,36	46.252,80
Arquiteto ou Engenheiro Pleno	960	105,44	101.222,40
Orçamentista	480	83,45	40.056,00
Profissional Especialista em Mobilização Social	480	78,86	37.852,80
Consultor Nível Superior - 1	200	107,23	21.446,00
Consultor Nível Superior - 2	200	107,23	21.446,00
Consultor Nível Superior - 3	200	107,23	21.446,00
<b>EQUIPE COMPLEMENTAR</b>			<b>390.055,20</b>
Arquiteto Junior	960	78,86	75.705,60
Engenheiro Junior	960	83,45	80.112,00
Especialista em meio ambiente (Engenheiro Ambiental ou Biólogo Pleno ou Geólogo)	100	78,86	7.886,00
Economista	100	78,86	7.886,00
Estatístico	200	78,86	15.772,00
Engenheiro Cartografico	200	78,86	15.772,00
Analista de Sistema	480	78,86	37.852,80
Técnico (1)	1.920	25,88	49.689,60
Cadista (2)	3.840	25,88	99.379,20
<b>2 - Despesas Administrativas - material de escritório, serviços gráficos, impressões, transporte, material de mobilização (2,5% do item 1)</b>			<b>39.708,63</b>
<b>3 - Subtotal (1 + 2)</b>			<b>1.628.053,83</b>
<b>4 - Bonificação e Despesas Indiretas - BDI **</b>	<b>32,50%</b>		<b>529.117,49</b>
<b>TOTAL GERAL (item 3 + item 4)</b>			<b>2.157.171,32</b>

\* INCLUEM INSS, FGTS NORMAL, FGTS RESCISÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, VALE TRANSPORTE, ETC. VALORES COM BASE NO RELATÓRIO DE VALORES DE INSUMOS DO SINAPI DE SETEMBRO DE 2017

\*\* LUCRO, TRIBUTOS SOBRE A NOTA FISCAL, RATEIO DO CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTO FINANCEIRO, ETC.

## 8. PRAZOS

As definições gerais referentes ao prazo são:

- 8.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Os prazos específicos para cada projeto demandando, deverá constar no PTA correspondente, podendo diversos projetos estar em desenvolvimento paralelamente.



**8.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados será feito mensalmente à Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das faturas no valor consignado nos Planos de Trabalho apresentados pela empresa e em conformidade com a solicitação feita por meio de Ordem de Serviço emitida pela FMLF.

O pagamento dos serviços prestados será efetuado de acordo com os produtos previamente estabelecidos nos Planos de Trabalho das Atividades efetivamente concluídos e mediante a apresentação dos "Relatórios de Análise de Produtos" dos serviços referentes a cada produto.

O "Relatório de Análise de Produtos" consiste no documento emitido pelo responsável técnico pela análise e aprovação do produto, onde consta a aprovação total, ou parcial com a indicação dos pontos a serem corrigidos ou complementados.

Todos os serviços deverão ser pagos conforme parcelas estabelecidas nos Planos de Trabalho, devendo cada parcela ter a sua fatura correspondente. Desta forma, serão emitidas mensalmente quantas faturas forem necessárias, a fim de cobrir os produtos apresentados e aprovados no período.

Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a exceção prevista no Inciso II, Parágrafo 2º, do mesmo Artigo.

A Contratante remunerará à contratada, pelos serviços executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

## **10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Para avaliação das propostas deverá ser apresentada pelas empresas licitantes Proposta Técnica e Proposta de Preço, conforme descrito a seguir:

### **10.1 PROPOSTA TÉCNICA**

A documentação relativa à Proposta Técnica deverá ser encaminhada em 01 (uma) via devendo ser elaborada e apresentada de acordo com as exigências, forma e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. Deverá ser composta de:

- A) Plano de Trabalho;
- B) Experiência da Equipe Técnica;
- C) Experiência Anterior da Licitante.

As propostas técnicas objeto da licitação serão avaliadas de acordo com os critérios a seguir estabelecidos, mediante atribuição de pesos aos itens abaixo discriminados:

#### **10.1.1 Plano de Trabalho (PT) - Peso 3,00**

O PT deve ser composto pela listagem das atividades envolvidas na execução do objeto, métodos de desenvolvimento dos serviços e organização para sua execução. O Plano de Trabalho deve conter no máximo 15 (quinze) laudas (não sendo computadas capa e índice) e ser apresentado em uma via impressa (fonte Arial 1, em folha A4) e uma digital (arquivo de extensão ".doc") para fins de limite fixado.



Serão atribuídos de 0 a 10 pontos para o PT apresentado, de acordo com o cumprimento de cada tópico abaixo:

**A.1. Conhecimento da área de atuação (3 pontos)**

Deve conter de forma sucinta as informações que disponha sobre o objeto da licitação, de modo que seja possível demonstrar o conhecimento do licitante acerca dos trabalhos a que se propõe executar e dos problemas e dificuldades já identificados.

**A.2. Descrição da Metodologia (4 pontos)**

Deve descrever a forma e o método pelos quais as atividades no plano de execução serão desenvolvidas. A proposta metodológica deverá abordar os seguintes aspectos:

- Definir as escolhas metodológicas para cada uma das modalidades de serviços previstas neste edital, considerando os grandes itens, quais sejam: Projetos urbanísticos, Projetos arquitetônicos, Projetos complementares de engenharia; Serviços Complementares; Estudos Ambientais; Planos Urbanísticos, além de Acompanhamento Técnico;
- Definir a estratégia adotada para a integração das atividades;
- Detalhar as atividades e procedimentos para a realização dos serviços;
- Indicar os recursos humanos e equipamentos a serem alocados por grupo de trabalho, instalações e demais informações que julgar necessárias.

**A.3. Organograma e Fluxograma (3 pontos)**

O organograma deverá apresentar a rede de profissionais que compõe toda a equipe técnica envolvida no desenvolvimento dos trabalhos, a partir da função e competência de cada um, a partir da metodologia da empresa. O fluxograma deverá expor as fases e as atividades a serem desenvolvidas para consecução dos diversos tipos de serviço objeto deste TR.

**10.1.2 Experiência da Equipe Chave (EC) - Peso 4,00**

Será considerada para fins de pontuação apenas a Equipe Técnica Chave que deverá ser composta por profissionais com formação, experiência e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços compatível com o objeto da licitação, comprovada através da apresentação de atestados com as respectivas CAT's (arquitetos-urbanistas e engenheiros). O atestado e/ou a CAT deve trazer explicitamente a função exercida pelo profissional para comprovar a experiência solicitada, conforme conteúdo relacionado no Quadro 02.

A Licitante deverá apresentar a relação da nominal da Equipe Técnica Chave, onde devem estar descritos para cada profissional sua formação e função que desempenhará na equipe. Deve ser apresentado para cada profissional da equipe chave:

- a) Currículo – no máximo de 5 (cinco) folhas, formato A4 – devidamente assinado pelo profissional;
- b) Prova de regularidade de situação perante o respectivo Conselho, para os profissionais de nível superior;
- c) Autorização assinada pelo profissional, indicando a função que lhe será atribuída na equipe;
- d) Relação de atestados acompanhados das respectivas CAT's (arquitetos-urbanistas e engenheiros), devidamente registrados no Conselho Regional em nome do profissional, para comprovação de experiência.

No caso de técnicos estrangeiros, a autorização deverá ser traduzida para o português por tradutor juramentado, devidamente comprovada esta condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

Deverá ainda ser comprovado o vínculo dos profissionais da equipe técnica da empresa contratada apresentada na proposta em relação ao quadro da empresa ou instituição, através de Carteira de Trabalho; ou Contrato social; ou Contrato de prestação de serviços; ou Contrato de Trabalho registrado na DRT; ou Termo, através do qual o profissional assumirá a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

Serão atribuídos de 0 a 10 pontos para o acervo técnico de acordo com a distribuição definida no Quadro 02.

**QUADRO 02**

DISCRIMINAÇÃO	ATESTADOS	Nº MÁXIMO DE ATESTADOS PARA PONTUAÇÃO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador (profissional de nível superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia)	Experiência em supervisão, coordenação ou gerenciamento de planos ou projetos multidisciplinares, englobando especialmente projetos arquitetônicos e urbanísticos.	4	0,25	1
Arquiteto	Experiência na Elaboração de Projetos Urbanísticos.	4	0,25	1
Arquiteto	Experiência na Elaboração de Projetos Arquitetônicos	4	0,25	1
Urbanista	Experiência na Elaboração de Planos Urbanísticos	2	0,25	0,5
Engenheiro	Experiência na elaboração de projetos geométricos, e de pavimentação e de terraplanagem	3	0,2	0,6
Engenheiro	Experiência na elaboração de projetos de drenagem	3	0,2	0,6
Engenheiro	Experiência na elaboração de projetos estruturais e de fundação	3	0,2	0,6
Engenheiro Eletricista	Experiência na elaboração de projetos de energia elétrica e iluminação	3	0,2	0,6
Engenheiro ou Arquiteto Pleno	Experiência na elaboração de Projetos de cabeamento estruturado e SPDA	2	0,2	0,4
Engenheiro ou Arquiteto Pleno	Experiência na elaboração de Projetos de Combate a Incêndio e Pânico	2	0,2	0,4
Engenheiro ou Arquiteto Pleno	Experiência na elaboração de Projetos de instalações hidrossanitárias	2	0,2	0,4
Profissional Especialista em Mobilização Social	Experiência na área de Mobilização Social	2	0,2	0,4
Orçamentista	Experiência na Elaboração de Orçamentos de obras urbanas	4	0,25	1
Consultor 1	Experiência no desenvolvimento de estudos e projetos de mobilidade urbana	2	0,25	0,5
Consultor 2	Experiência na área de restauro de edificações ou sítios históricos.	2	0,25	0,5
Consultor 2	Experiência na realização de estudos e laudos de geotecnia	2	0,25	0,5
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>				<b>10</b>

Para atendimento dos requisitos do Quadro 02, a Licitante poderá acumular funções ou apresentar quantos profissionais forem necessários a fim de cobrir a experiência requerida. A possibilidade de acumulação de funções descrita acima não se aplica ao profissional que exercerá a coordenação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

A Contratante reserva-se no direito de diligenciar os locais relacionados para confirmar as informações descritas pelos licitantes nas suas declarações; no caso de existir divergências de endereços, de quantitativos, especificações e formação da equipe técnica chave registrada nas entidades profissionais de classe, Sindicatos e Associações, conforme relação acima assinalada, a mesma será desclassificada.

Somente será aceito para Coordenação do Contrato, profissional pertencente ao quadro permanente da empresa como responsável técnico, comprovado através da Carteira Profissional e Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ, junto ao CREA ou CAU.

### 10.1.3 Experiência Anterior do Licitante (EAL) - Peso 3,00

Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante, na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado, abrangendo as seguintes áreas de especialização correspondentes aos trabalhos a executar:

**QUADRO 03**

Elemento Avaliado	Valor de cada Atestado	Quantidade Máxima de Atestados	Pontuação Máxima
Experiência em Projetos Urbanísticos com área projetada não inferior a 10.000m <sup>2</sup> .	0,5	4	2
Experiência em Projetos Arquitetônicos de equipamentos de uso coletivo com área projetada não inferior a 2.000m <sup>2</sup> .	0,5	4	2
Experiência em Elaboração de Planos Urbanísticos.	0,5	3	1,5
Experiência em Projetos de Sistema Viário Urbano (Vias Urbanas).	0,5	3	1,5
Experiência em Projetos nas áreas de Macro e Micro Drenagens.	0,5	2	1
Experiência em Projetos Estruturais .	0,5	2	1
Experiência em Projetos e Consultoria nas áreas de Instalações Elétricas e Telecomunicações.	0,5	2	1
<b>Totais</b>		<b>20</b>	<b>10</b>

Será desclassificada a Licitante que não apresentar pelo menos 1 (um) atestado em qualquer um dos elementos avaliados constantes do Quadro 03.

### 10.1.4 Considerações Gerais

Os técnicos relacionados na equipe técnica de uma Licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra Licitante sob pena de desclassificação de ambas.

A comprovação da capacitação e experiência de Coordenador para fins de pontuação, segundo os critérios estabelecidos neste TR, se dará através das CAT's do profissional indicado. O técnico e a empresa se responsabilizarão pelas informações prestadas e a Comissão de Licitação reserva seu direito de efetuar diligências para averiguar a veracidade do informado, em caso de dúvida.

Todos os profissionais indicados pela Licitante deverão participar obrigatoriamente dos serviços objeto da Licitação. Eventual substituição dos mesmos, em especial os que compõem a Equipe Chave, por profissionais de experiência equivalente ou superior quando solicitadas pela Contratada só poderão ser feitas em casos excepcionais, por outros profissionais de currículos equivalentes devendo ser apresentada a mesma documentação exigida nas fases de habilitação e proposta técnica, mediante justificativa e solicitação prévia à FMLF, que poderá aceitar ou não a sua substituição.



Durante a execução dos serviços, a FMLF poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição de profissionais, conforme as demandas e necessidades observadas pela Fiscalização, quando da execução do correspondente Contrato.

A Licitante deverá emitir Declaração formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município do Salvador.

## **10.2 PROPOSTA DE PREÇO**

O preço cotado deverá incluir todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a FMLF não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A FMLF não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Será atribuída a nota máxima 10 (dez) à licitante que apresentar o menor preço global, atribuindo-se notas inferiores, inversamente proporcionais à (s) que apresentar (em) preços globais superiores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{NP = MP \times 10}{VPP}$$

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço

MP = Menor Preço Total entre os preços apresentados pelas licitantes

VPP = Valor do Preço Total, apresentado em cada proposta.

## **10.3 CÁLCULO DA NOTA FINAL**

A Proposta Técnica e a Proposta de Preços no seu julgamento terão os seguintes pesos:

NT = Nota Técnica = 6

NP = Nota de Preços = 4

A Nota Final será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\frac{NF = (NT \times 6) + (NP \times 4)}{10}$$

A nota final deve ser arredondada até três decimais, de acordo com os critérios da NBR-5891, ABNT- Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.



## **11. ACOMPANHAMENTO**

O Acompanhamento técnico dos serviços objeto deste TR ficará a cargo da Diretoria de Projetos e da Diretoria de Planejamento, por meio da gerência demandante de cada Plano de Trabalho.

Fica assegurado ao Contratante o direito de agendar reuniões periódicas com a contratada, na sede da Contratante, com vistas a acompanhar os serviços prestados pela Contratada e obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos, devendo a contratada ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## **12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Deverão ser emitidas as RRT e/ou ART de cada projeto, estudo ou plano demandado, e caso haja, alguma modificação, a Contratante deverá exigir nova responsabilidade técnica do autor da modificação.

## **13. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS**

A contratada, de acordo com o artigo 111 da Lei Federal n.º 8666/93, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços.

Todos os produtos referentes aos serviços contratados, quer sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da contratante.

## **14. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do Contratante.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante, nos termos do Art. 72 c/c Art. 78, VI da Lei Federal n.º 8666/93.

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**ANEXO**



## **ANEXO I – LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PERTINENTES**

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

A contratação deverá atender às prescrições legais que informam a Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e diplomas legais complementares, e os produtos a serem desenvolvidos devem possuir elementos necessários e suficientes para atender a demanda caracterizada neste TR, de acordo com as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 9.069 /2016 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador (PDDU);
- Lei Municipal nº 9.148 /2016 - Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador (LOUOS);
- Código de Obras do Município;
- Legislação federal, estadual e municipal concernente à proteção do patrimônio;
- Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Obs: Todas as leis, normas e referências técnicas citadas acima deverão ser analisadas sob a luz de suas alterações que por ventura existam, sem prejuízo para a aplicação da redação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Profissionais	Quantidade de horas	Valor (R\$)	
		Unitário	Total
<b>1 - Remuneração da Equipe Técnica*</b>			<b>1.588.345,20</b>
<b>EQUIPE CHAVE</b>			<b>1.198.290,00</b>
Coordenador	1.440	150,00	216.000,00
Arquiteto Sênior	1.440	107,23	154.411,20
Urbanista ou Arquiteto e Urbanista pleno	960	90,51	86.889,60
Engenheiro ou Arquiteto Pleno	1.440	106,29	153.057,60
Engenheiro Civi Sênior	2.160	138,06	298.209,60
Engenheiro Eletricista Pleno	480	96,36	46.252,80
Arquiteto ou Engenheiro Pleno	960	105,44	101.222,40
Orçamentista	480	83,45	40.056,00
Profissional Especialista em Mobilização Social	480	78,86	37.852,80
Consultor Nível Superior - 1	200	107,23	21.446,00
Consultor Nível Superior - 2	200	107,23	21.446,00
Consultor Nível Superior - 3	200	107,23	21.446,00
<b>EQUIPE COMPLEMENTAR</b>			<b>390.055,20</b>
Arquiteto Junior	960	78,86	75.705,60
Engenheiro Junior	960	83,45	80.112,00
Especialista em meio ambiente (Engenheiro Ambiental ou Biólogo Pleno ou Geólogo)	100	78,86	7.886,00
Economista	100	78,86	7.886,00
Estatístico	200	78,86	15.772,00
Engenheiro Cartografico	200	78,86	15.772,00
Analista de Sistema	480	78,86	37.852,80
Técnico (1)	1.920	25,88	49.689,60
Cadista (2)	3.840	25,88	99.379,20
<b>2 - Despesas Administrativas - material de escritório, serviços gráficos, impressões, transporte, material de mobilização (2,5% do item 1)</b>			<b>39.708,63</b>
<b>3 - Subtotal (1 + 2)</b>			<b>1.628.053,83</b>
<b>4 - Bonificação e Despesas Indiretas - BDI **</b>	<b>32,50%</b>		<b>529.117,49</b>
<b>TOTAL GERAL (item 3 + item 4)</b>			<b>2.157.171,32</b>

\* INCLUEM INSS, FGTS NORMAL, FGTS RESCISÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, VALE TRANSPORTE, ETC. VALORES COM BASE NO RELATÓRIO DE VALORES DE INSUMOS DO SINAPI DE SETEMBRO DE 2017

\*\* LUCRO, TRIBUTOS SOBRE A NOTA FISCAL, RATEIO DO CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTO FINANCEIRO, ETC.



**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, com sede na Av. Vale dos Barris, 125 – Barris - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.283.754/0001-18, neste ato representada pela Senhora Presidente, TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo nº 707/2017 - FMLF, sujeitando-se as partes às Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018 – FMLF
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.
- c) Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes à elaboração de estudos, planos e projetos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se dar início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.
- 2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, a RRT ou ART respectiva, registrada no Conselho Profissional correspondente.
- 2.4 A CONTRATADA deverá responder por prejuízos decorrentes de paralisações.
- 2.5 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 2.6 A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando para que os mesmos estejam de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 707/2017-FMLF e na proposta da CONTRATADA.
- 3.2 Conferir os serviços ao final de cada etapa, inclusive com a aprovação final para o “atesto” na Nota Fiscal/Fatura de serviço.
- 3.3 Receber os serviços (recebimento provisório e definitivo), na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4 Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixo e irrevogável.
- 4.2. A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e executados, os preços indicados na Planilha Orçamentária do Licitante, conforme Anexo XI do Edital, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de execução e lucro, de acordo com as condições previstas no Edital e em demais documentos da licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos serviços executados, que será realizado através de crédito em conta corrente do fornecedor, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
- 4.3. O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias à execução integral do objeto deste contrato, tais como, entre outras, aquelas correspondentes à mão-de-obra, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo, assim nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.
- 4.4. O pagamento a contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal no 23.856, de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), Banco Bradesco S.A., com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único).
- 4.5. O pagamento dos serviços executados será feito mensalmente à Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das faturas no valor consignado nos Planos de Trabalho apresentados pela empresa e em conformidade com a solicitação feita por meio de Ordem de Serviço emitida pela FMLF.
- 4.6. O pagamento dos serviços prestados será efetuado de acordo com os produtos previamente estabelecidos nos Planos de Trabalho das Atividades efetivamente concluídos e mediante a apresentação dos “Relatórios de Análise de Produtos” dos serviços referentes a cada produto.
- 4.7. O “Relatório de Análise de Produtos” consiste no documento emitido pelo responsável técnico pela análise e aprovação do produto, onde consta a aprovação total, ou parcial com a indicação dos pontos a serem corrigidos ou complementados.
- 4.8. Todos os serviços deverão ser pagos conforme parcelas estabelecidas nos Planos de Trabalho, devendo cada parcela ter a sua fatura correspondente. Desta forma, serão emitidas mensalmente quantas faturas forem necessárias, a fim de cobrir os produtos apresentados e aprovados no período.
- 4.9. No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 4.10. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de nota fiscal ou fatura e cujo pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação de pagamento de INSS (apresentação de CND) e FGTS (apresentação de CRF) da CONTRATADA, não podendo a empresa estar incluída no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme Lei Municipal nº 8.421/13.
- 4.11. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de aditivo contratual.
- 4.12. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, conforme preceitua o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Após o transcurso do referido prazo, e de acordo com § 8 do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, para fins de reajustamento do preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 Os recursos orçamentários serão oriundos do Projeto/Atividade 15.451.0010.108600 – Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e Áreas Estratégicas de Salvador; Natureza da Despesa 3.3.90.35 – Consultoria; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Tesouro Municipal, para o exercício de 2018, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

- 6.1 A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 A execução do contrato se dará conforme indicado no item 4.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.3 Os prazos específicos para cada projeto demandando, deverá constar no PTA correspondente, podendo diversos projetos estar em desenvolvimento paralelamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

- 7.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de acréscimo e/ou supressão de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços, deverá ser atendido o parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 O contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 8.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
  - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 8.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.7** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.9** Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 8.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 8.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Fundação Mário Leal Ferreira no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 8.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 8.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 8.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 101, incisos I a XIV e XX da Lei Municipal nº 4.484/92, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo o disposto no art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2** No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 10.1** A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. A subcontratação parcial, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante.
- 10.2** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 11.1** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 11.2** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços e mão-de-obra necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE, Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 11.4** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 12.1** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 12.2** O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme art. 82 da Lei nº 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura.
- 12.3** A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1** A Fundação Mário Leal Ferreira fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todas as fases de execução dos serviços contratados, impugnando quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 13.2** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 13.3** A fiscalização por parte da contratante não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de seus encargos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 14.2** Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na legislação em vigor, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484.92, além de Decretos e instruções pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1** Os contratantes elegem o foro da Cidade de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 15.2** E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de

\_\_\_\_\_  
(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO IV**  
**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

**Ref.:** Concorrência Pública Nº 01/2018-FMLF

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes à elaboração de estudos, planos e projetos.

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_ [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF \_\_\_\_\_; portador do RG \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018-FMLF

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante

(c/ Firma Reconhecida)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

**Ref.:** Concorrência Pública Nº 01/2018-FMLF

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes à elaboração de estudos, planos e projetos.

\_\_\_\_\_ empresário ou sócios da empresa,  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, email:  
\_\_\_\_\_, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as  
penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado  
no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar  
nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão  
relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de  
pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante



**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO VI**  
**MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

À FMLF – Fundação Mario Leal Ferreira

**Ref.:** Concorrência Pública Nº 01/2018-FMLF

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes à elaboração de estudos, planos e projetos.

Apresentamos a nossa PROPOSTA TÉCNICA para execução dos serviços objeto da licitação em referência.

Declaramos, expressamente, que:

- a) Temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município do Salvador.
- b) Utilizaremos a equipe técnica indicada em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija a Fiscalização da FMLF;
- c) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO;
- d) Na execução dos serviços observaremos as regras da *Associação Brasileira de Normas Técnicas* - ABNT, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da FMLF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Fundação;
- e) Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários;
- f) Caso não tenhamos sede em Salvador, e formos vencedores da licitação nos comprometemos a abrir um escritório nesta capital.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante



**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO VII**  
**MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À FMLF – Fundação Mario Leal Ferreira

**Ref.:** Concorrência Pública Nº 01/2018-FMLF

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes à elaboração de estudos, planos e projetos.

Apresentamos a nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços objeto da licitação em referência, no valor de R\$ ..... (.....), referente ao somatório dos itens constantes da planilha orçamentária proposta, anexa, conforme Modelo (Anexo IX do edital).

Declaramos, expressamente, que:

- a) Manteremos válida esta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação e abertura;
- b) O preço ofertado é fixo e irrevogável, e estão inclusos todos os tipos de tributos, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte ou quaisquer outras despesas;

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO VIII**  
**AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE TÉCNICA**

Eu. ...., R.G....., autorizo a minha inclusão na equipe técnica da empresa....., na função de ....., assumindo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Declaro, ainda, que todas as informações relativas à minha experiência profissional que se encontram na presente Proposta Técnica são verdadeiras.

Local e data

(Assinatura do representante legal)  
Nome e identificação do declarante  
(c/ Firma Reconhecida)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO IX**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO LICITANTE**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>N.º 01/2018 - FMLF</b>	
<b>Profissionais</b>	<b>Quantidade de horas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
		<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>1 - Remuneração da Equipe Técnica*</b>			
<b>EQUIPE CHAVE</b>			
Coordenador	1.440		
Arquiteto Sênior	1.440		
Urbanista ou Arquiteto e Urbanista pleno	960		
Engenheiro ou Arquiteto Pleno	1.440		
Engenheiro Civi Sênior	2.160		
Engenheiro Eletricista Pleno	480		
Arquiteto ou Engenheiro Pleno	960		
Orçamentista	480		
Profissional Especialista em Mobilização Social	480		
Consultor Nível Superior - 1	200		
Consultor Nível Superior - 2	200		
Consultor Nível Superior - 3	200		
<b>EQUIPE COMPLEMENTAR</b>			
Arquiteto Junior	960		
Engenheiro Junior	960		
Especialista em meio ambiente (Engenheiro Ambiental ou Biólogo Pleno ou Geólogo)	100		
Economista	100		
Estatístico	200		
Engenheiro Cartografico	200		
Analista de Sistema	480		
Técnico (1)	1.920		
Cadista (2)	3.840		
<b>2 - Despesas Administrativas - material de escritório, serviços gráficos, impressões, transporte, material de mobilização (2,5% do item 1)</b>			
<b>3 - Subtotal (1 + 2)</b>			
<b>4 - Bonificação e Despesas Indiretas - BDI **</b>		<b>32,50%</b>	
<b>TOTAL GERAL (item 3 + item 4)</b>			

\* INCLUEM INSS, FGTS NORMAL, FGTS RESCISÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, VALE TRANSPORTE, ETC. VALORES COM BASE NO RELATÓRIO DE VALORES DE INSUMOS DO SINAPI DE SETEMBRO DE 2017

\*\* LUCRO, TRIBUTOS SOBRE A NOTA FISCAL, RATEIO DO CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTO FINANCEIRO, ETC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 23.781/2013**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins de DIREITO, que está cumprindo as EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 23.781/2013, especialmente o art. 4º do referido Decreto.

Local e data

(Assinatura do representante legal)  
Nome e identificação do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO XI**  
**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME -

---

N.º DE IDENTIDADE -

---

ÓRGÃO EMISSOR -

---

CPF -

---

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

---

---

---

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante

**OBS.:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO XIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.**



**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**ANEXO XIII**  
**MODELO CARTA-PROPOSTA TÉCNICA**

À FMLF – Fundação Mario Leal Ferreira

**Ref.:** Concorrência Pública Nº 01/2018-FMLF

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes à elaboração de estudos, planos e projetos.

Apresentamos a nossa PROPOSTA TÉCNICA para execução dos serviços objeto da licitação em referência.

Declaramos, expressamente, que:

- g) Temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município do Salvador.
- h) Utilizaremos a equipe técnica indicada em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija a Fiscalização da FMLF;
- i) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO;
- j) Na execução dos serviços observaremos as regras da *Associação Brasileira de Normas Técnicas* - ABNT, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da FMLF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Fundação;
- k) Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários;
- l) Caso não tenhamos sede em Salvador, e formos vencedores da licitação nos comprometemos a abrir um escritório nesta capital.

Local e data

(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

Nome e identificação do declarante